



# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 015, DE 2017 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O caput art. 8º do Projeto de Lei nº 015, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido do seguinte parágrafo único:

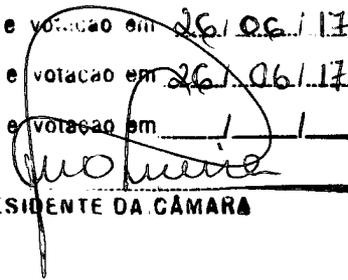
Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1.º Discussão e votação em 26/06/17

2.º Discussão e votação em 26/06/17

3.º Discussão e votação em 1/1

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Art. 8º Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder Legislativo encaminhará, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2017, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro de detalhamento de despesas de modo a justificar o seu montante.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) o Prefeito apresentará à Câmara Municipal, até o dia 30 (trinta) de julho de 2017, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

O art. 13 do Projeto de Lei nº 015, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

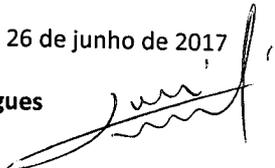
Art. 13. Atendido o disposto no art. 29-A da Constituição da República, o repasse ao Poder Legislativo Municipal, no exercício de 2018, será de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 daquela Constituição, efetivamente realizado no exercício de 2017, cujo montante deverá ser consignado por estimativa na Lei Orçamentária de 2018.

O caput art. 25 do Projeto de Lei nº 015, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

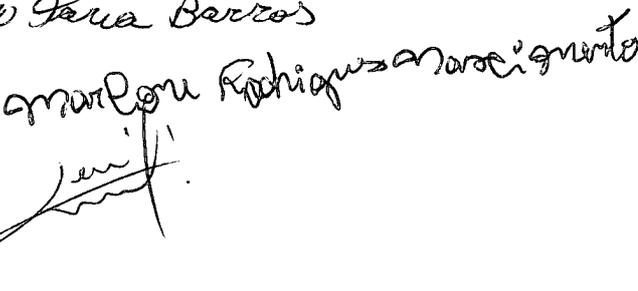
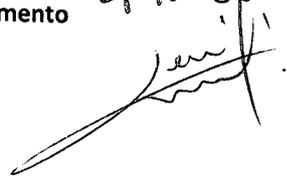
Art. 25. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. [...]

Itapecerica/MG, 26 de junho de 2017

José Elias Rodrigues 

Dalmo Faria Barros 

Marcone Rodrigues Nascimento   




# Câmara Municipal de Itapecerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA:

- a) A mudança no art. 8º visa atender ao disposto no §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Neste caso o Executivo deverá entregar à Câmara Municipal as estimativas de receita de que trata o Parágrafo único do art. 8º até o dia 30 de julho e a Câmara terá que encaminhar a sua proposta orçamentária até o dia 15 de agosto de 2017, como consta do caput do mesmo artigo.
- b) A mudança do art. 13 visa atender ao disposto no Art. 29-A, §2º, III, da Constituição Federal. Para manter a proporção da Lei Orçamentária e permitir a Câmara Municipal a reclamar o repasse de 7% (sete por cento) do valor arrecadado no exercício imediatamente anterior.
- c) A mudança no caput do art. 25 visa mudar:
  - a expressão “aos servidores públicos federais” para “servidores públicos municipais”.

Por fim, na redação final do Projeto de Lei nº 015, de 2017, deverão ser feitas as seguintes correções na técnica legislativa:

- a) O art. 7º **falta um inciso no seu desdobramento.** A numeração correta deverá ser **I, II, III, IV e V;**
- b) O **§1º** do art. 7º deve mudar para **Parágrafo único** e deverá ter a seguinte redação:

***Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:***  
**I – [...]**
- c) O **§1º** do art. 19 deve mudar para **Parágrafo único;**
- d) O **§1º** do art. 36 deve mudar para **Parágrafo único;**

Itapecerica/MG, 26 de junho de 2017

José Elias Rodrigues

Dalmo Faria Barros

Marcone Rodrigues Nascimento